



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.858/2011, DE 29 DE JULHO DE 2011

“Altera o texto da alínea “a” do art. 56 da Lei nº 781 de 31 de outubro de 1977 com modificação trazida pelo art. 2º da Lei nº 1.759 de 28/12/2009, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, por seus representantes, APROVOU, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

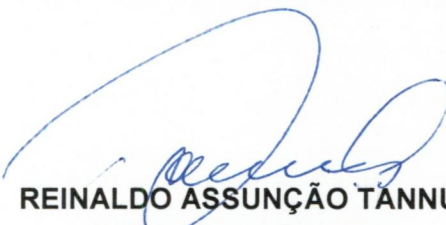
Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 56, alínea “a” da Lei nº 781 de 31/10/77 que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 56 – Observar-se-ão, nos projetos de subdivisão de terrenos, no Município, a serem submetidos à aprovação da Prefeitura, as seguintes testadas e áreas mínimas para os lotes:

a) – lotes residenciais terão frente mínima de 5,00 (cinco) metros e área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), respectivamente, salvo quando lei municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do art. 2º da Lei nº 1.759 de 28/12/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
ao 29 dias do mês de julho de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Recebemos

29/07/11


Eliene R. Freitas
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde - MG

13:20hs
B.A. 202111